Câmara Municipal
Folha N.º 01
15/01/2021

PROJETO DE LEI N.° 01 DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

Altera a redação dos artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 4.672, de 11 de outubro de 2017 que "DISPÕE EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 163, PARÁGRAFOS 5º E 6º DO ESTADO DE MINAS GERAIS E COM O ARTIGO 100, PARÁGRAFOS 3° E 4º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, OBSERVADO O ARTIGO 87, INCISO II DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAQIS TRANSITÓRIAS, SOBRE O PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PELO MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG, FRUTO DE DECISÕES JUDICIAIS COM TRÂNSITO EM JULGADO".

A Câmara Municipal de Iturama/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona, nos termos do artigos 53 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 2° da Lei Municipal n.º 4.672, de 11 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° A obrigação de pagar quantia certa de pequeno valor pelo Município de Iturama/MG, para fins de aplicação da presente lei, é a decorrente de decisão judicial com trânsito em julgado, inclusive a de natureza trabalhista e previdenciária, cujo montante principal e acessórios, no instante de expedição da requisição, após a liquidação da decisão judicial, não seja superior ao maior benefício d

regime geral de previdência social vigente no instante da expedição.

Parágrafo Único. Para fins de apuração da quantia correspondente ao maior benefício do regime geral de previdência social vigente no instante da expedição, considerar-se-á o valor bruto devido, sem os descontos legais incidentes no pagamento.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal n.º 4.672, de 11 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Caso a obrigação de pagar quantia certa de pequeno valor pelo Município de Iturama/MG, apurada conforme disposto no artigo anterior, seja superior ao maior benefício do regime geral de previdência social, o pagamento realizar-se-á através de precatório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Iturama/MG, 05 de Janeiro de 2.021.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 18 / 01 / 2021
Presidente da Câmara

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG

Aprovado em três discussão
Por 6 x 5
Sala das Sessões em 18 / 01 / 21
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 18 / 01 / 2021
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
1ª Reunião EM 18/01/21
EM ___/___/___

Câmara Municipal
Folha N.º 03
15/01/2021
Iturama - MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 01 DE 05 DE JANEIRO DE 2.021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 01/2021, que "altera a redação dos artigos 2º e 3º, da Lei Municipal n.º 4.672, de 11 de outubro de 2017".

Como se sabe, com o advento da Lei Municipal n.º 4.672, de 11 de outubro de 2017, foi criado o sistema de pagamento de obrigações de pequeno valor no Município de Iturama/MG, possuindo como parâmetro os valores não superiores a 81 (oitenta e uma) vezes o Valor de Referência Municipal (VRM) vigente no momento da expedição.

Atualmente, o Valor de Referência Municipal corresponde a quantia de R$ 207,88 (duzentos e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme Decreto Municipal n. 7.484, de 09 de dezembro de 2019. Logo, a limitação atual as obrigações de pequeno valor se encontram no patamar de R$ 16.838,28 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

Ocorre que tal valor está em desconsonância com a atual capacidade financeira do Município, visto que é crescente as demandas judiciais intentadas tanto por servidores como por terceiros. Acresce-se, ainda, o fato de o ente municipal está na iminência de sofrer numerosas ações judiciais decorrentes da recente anulação de contratos temporários irregulares levados a cabo pela antiga gestão.

Assim, através deste Projeto de Lei se propõe a fixação das Requisições de Pequeno Valor (RPV) para o Município de Iturama/MG ao maior benefício do regime geral de previdência social, sendo que a partir deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.

Câmara Municipal
Folha N. 04
15/01/2021
Iturama - MG

Com a fixação do teto das Requisições de Pequeno Valor nos valores apresentados é possível um melhor e mais seguro fluxo de caixa, porquanto os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPVs é de 60 (sessenta) dias, sendo utilizados recursos constantes da dotação orçamentária própria.

Sobre o tema, a Constituição da República é categórica ao afirmar que "poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social"[1]. Dessa forma, o presente projeto se encontra em harmonia com nosso ordenamento constitucional, visto que o valor apresentado é superior ao maior benefício do regime geral de previdência social, além de estar de acordo com a atual capacidade financeira do município.

Com a aprovação do presente projeto o Município poderá, também, planejar melhor seu orçamento, adequando o valor a capacidade financeira do ente.

Portanto, face a importância da atualização da legislação, conta-se, desde já, com o pleno apoio dos n. Edis para a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado.

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Lei Municipal n.º 4.672, de 11 de outubro de 2017
Decreto Municipal n. 7.484, de 09 de dezembro de 2019

[1] Art. 100 ...
§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).
(...)

Câmara Municipal
Folha N.º 05
15/01/2021
Ituma

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG